

Art. 3º Determinar que seja submetido (a) a curso de reciclagem e aprovação em exame, de acordo com o art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04/CONTRAN.

Art. 4º Dar ciência ao DENATRAN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Belo Horizonte 24 de janeiro 2019

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 323, de 18 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando que Egildo Augusto Caldeira de Souza, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), n.º 02603962320, categoria “AB”, expedida pelo DETRAN/MG, cometeu infração de trânsito de natureza gravíssima, prevista no art. 165 C/LEI 12760/12, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei 9.503 de 27/09/1997, na direção do veículo de placa GPP9443 conforme AIT AA00976282 referente ao processo Administrativo n.º 024/2012/ Teófilo Otoni/Departamento de Trânsito/DeTRAN/MG.

Resolve:

Art. 1º Recolher a CNH do(a) condutor(a) nos termos do inciso III, do art. 269 do CTB, suspendendo-o(a) do direito de dirigir veículos automotores pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme art. 261 do CTB e Resolução 723/18-CONTRAN, obedecendo se for o caso, o art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso, de ter sido feita a restituição provisória do documento de habilitação, prevista na Portaria n.º 65.613/99/DETRAN/MG.

Art. 3º Determinar que seja submetido (a) a curso de reciclagem e aprovação em exame, de acordo com o art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04/CONTRAN.

Art. 4º Dar ciência ao DENATRAN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Belo Horizonte 24 de janeiro 2019

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 324, de 18 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando que Durval Ervino Wittig, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), n.º 01600878860, categoria “B”, expedida pelo DETRAN/MG, cometeu infração de trânsito de natureza gravíssima, prevista no art. 165 C/LEI 12760/12, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei 9.503 de 27/09/1997, na direção do veículo de placa GOR-4099 conforme AIT AA00977482 referente ao processo Administrativo n.º 065/2013/ Teófilo Otoni/Departamento de Trânsito/DeTRAN/MG.

Art. 1º Recolher a CNH do(a) condutor(a) nos termos do inciso III, do art. 269 do CTB, suspendendo-o(a) do direito de dirigir veículos automotores pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme art. 261 do CTB e Resolução 723/18-CONTRAN, obedecendo se for o caso, o art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso, de ter sido feita a restituição provisória do documento de habilitação, prevista na Portaria n.º 65.613/99/DETRAN/MG.

Art. 3º Determinar que seja submetido (a) a curso de reciclagem e aprovação em exame, de acordo com o art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04/CONTRAN.

Art. 4º Dar ciência ao DENATRAN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Belo Horizonte 24 de janeiro 2019

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 325, de 18 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando que Agnaldo Donizete Da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), n.º 01463070977, categoria “B”, expedida pelo DETRAN/MG, cometeu infração de trânsito de natureza gravíssima, prevista no art. 165 C/LEI 12760/12, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei 9.503 de 27/09/1997, na direção do veículo de placa BKQ-5917 conforme AIT AB00163692, referente ao processo Administrativo n.º 048/2009/Uberaba/Departamento de Trânsito/DeTRAN/MG.

Resolve:

Art. 1º Recolher a CNH do(a) aludido (a) condutor (a) nos termos do inciso III, do art. 269 do CTB, suspendendo-o(a) do direito de dirigir veículos pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme art. 261 do CTB e Resolução 723/18-CONTRAN, obedecendo se for o caso, o art. 2º desta.

Art. 2º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso, da restituição provisória do documento de habilitação, prevista na Portaria n.º 65.613/99/DETRAN/MG.

Art. 3º Determinar que o (a) Condutor (a) seja submetido (a) ao curso de reciclagem e aprovação em exame, de acordo com o art. 268, II do CTB e Resolução 168/2004-CONTRAN.

Art. 4º Dar ciência ao DENATRAN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Belo Horizonte 31 de janeiro 2019

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 326, de 18 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando que Alex Vital Batista, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), n.º 01220770068, categoria “AB”, expedida pelo DETRAN/MG, cometeu infração de trânsito de natureza gravíssima, prevista no art. 165 C/LEI 12760/12, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei 9.503 de 27/09/1997, na direção do veículo de placa GRZ-8951 conforme AIT B128475625 referente ao processo Administrativo n.º 069/2013/Teófilo Otoni/Departamento De Trânsito/DETRAN/MG.

Resolve:

Art. 1º Recolher a CNH do(a) aludido (a) condutor (a) nos termos do inciso III, do art. 269 do CTB, suspendendo-o(a) do direito de dirigir veículos pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com, conforme art. 261 do CTB e Resolução 723/18-CONTRAN, obedecendo se for o caso, o art. 2º desta.

Art. 2º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso, da restituição provisória do documento de habilitação, prevista na Portaria n.º 65.613/99/DETRAN/MG.

Art. 3º Determinar que o (a) Condutor (a) seja submetido (a) ao curso de reciclagem e aprovação em exame, de acordo com o art. 268, II do CTB e Resolução 168/2004-CONTRAN.

Art. 4º Dar ciência ao DENATRAN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Belo Horizonte 07 de fevereiro de 2019

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 327, de 19 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - Detran-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual n.º 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016; Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto n.º 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Credenciar A Empresa: AMBV Pátio de Apreensão de Veículos de Confinns Ltda, CNPJ n.º 31.628.150/0001-78, com sede na Av. José

Ribeiro Sobrinho, n.º 760, Bairro Centro, na cidade de Confinns/MG, para exercer suas atividades na cidade de Confinns/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requeridas pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto N.º 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN - MG

Portaria n.º 328, de 19 de fevereiro de 2019

Cria a Comissão de Avaliação e Credenciamento para as Atividades previstas na Resolução n.º 611, de 24 de maio de 2014 do CONTRAN, na Portaria n.º 397, de junho de 2017, na Portaria 936, de julho de 2018 e portaria n.º 772, de dezembro de 2017, ambos do DETRAN-MG e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais Detran/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, do poder normativo que lhe confere o Art. 37, inciso II da Lei Complementar estadual n.129/13, Resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação e Credenciamento para as atividades previstas na Resolução n.º 611, de 24 de maio de 2014 do CONTRAN e na Portaria 397, de 14 de junho de 2017, na Portaria 936, de julho de 2018 e portaria n.º 772, de dezembro de 2017, ambos do DETRAN-MG, tendo como membros os seguintes servidores ativos e em exercício neste departamento:

Presidente: Artur Alberto Neves Vieira – MASP 1.111.483-2
Membro Titular: Elton de Jesus dos Santos – MASP 1.257.064-4
Membro Titular: Roberto Márcio de Oliveira – MASP 1.174.091-7
Membro Titular: Rafael Félix Neves – MASP 1.114.989-5

Membro Suplente: Renato Simões Nabak – MASP 346.295-8
Membro Suplente: Maura Pereira de Melo Silva – MASP 1.434.053-3
Membro Suplente: Thiago Soares dos Reis – MASP 1.256.007-4

Art. 2º Para a consecução das finalidades da comissão, seus membros poderão requisitar auxílio dos servidores do DETRAN-MG que colaborarão com a finalidade dos estudos a serem realizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 359, de 19 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Alexandre Miranda Do Carmo, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 024774713-90, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01983092, lavrado em 08/03/2017, e processo administrativo n.º 064/2018, instaurado em 26/02/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acatado às fls. 14/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria n.º 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 358, de 19 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Aparecido Sant Ana Do Amaral, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 035455372-09, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00183685, lavrado em 27/01/2017, e processo administrativo n.º 110/2018, instaurado em 15/03/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acatado às fls. 13/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria n.º 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 357, de 19 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Charles Bruno Roussin, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 044843792-59, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04027617, lavrado em 27/09/2014, e processo administrativo n.º 178/2018, instaurado em 05/04/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acatado às fls. 11/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita res-

tuição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria n.º 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 356, de 19 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Cleidson Luiz De Jesus, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 047285595-46, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04031508, lavrado em 22/11/2014, e processo administrativo n.º 150/2018, instaurado em 28/03/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acatado às fls. 13/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria n.º 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 355, de 19 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Douglas Vitor Sabino Gomes, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 031924184-20, categoria “D”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º A028978832, lavrado em 31/05/2015, e processo administrativo n.º 001/2017, instaurado em 04/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acatado às fls. 51/verso;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria n.º 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 354, de 19 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Edson Geraldo Da Silva Araujo, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 021001860-87, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AC00619327, lavrado em 05/09/2017, e processo administrativo n.º 058/2018, instaurado em 26/02/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acatado às fls. 11/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria n.º 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 353, de 19 de fevereiro de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que EDUARDO BOFFA DE ARAUJO, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 004093349-10, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01856644, lavrado em 25/11/2016, e processo administrativo n.º 139/2018, instaurado em 22/03/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acatado às fls. 14/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2